

PORTARIA Nº 06, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe os critérios para concessão, aplicação e comprovação de adiantamento de despesas CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS, e dá outras providências".

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.324, de 14 de Abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de Junho de 1971;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a matéria prevista no art. 3º §3º da Decisão 01/2022, relativa ao adiantamento de despesas do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º O funcionário em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo fará jus ao adiantamento de despesas, obedecendo às disposições contidas nesta Portaria.

Art. 2º A concessão será realizada em casos específicos, sob sua responsabilidade, o Ordenador de Despesas, que irá autorizar o adiantamento de despesas.

Parágrafo 1º. Entende-se por adiantamento de despesas numerário colocado à disposição de funcionário/a do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas, visando à realização de despesas que, pela natureza não estão previstas na Decisão 01/2022.

Art. 3º. Os adiantamentos terão caráter extraordinário, fazendo-se os lançamentos contábeis necessários, sempre precedidos de empenho na dotação própria e sujeito a autorização do Conselheiro Presidente e Tesoureira/o (ordenadores de despesa) deste Regional.

Art. 5º Para cada Adiantamento de despesas concedido será necessário, em caráter obrigatório, a constituição de um processo administrativo específico desde a solicitação de concessão, passando pela utilização, prestação de contas, análise e julgamento pela autoridade concedente.

Art. 6º. O limite adiantamento de despesas previstas no Art. 2º será de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta) até R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) em caso de per noite, o numerário não integra salário.

Art. 7º A concessão do adiantamento se efetivará mediante portaria com nome do funcionário/a em efetivo exercício.

Parágrafo primeiro: não poderá ser concedido adiantamento de fundos a funcionário:

- a) em atraso na prestação de contas;
- c) que não esteja em efetivo exercício;
- d) que esteja em férias ou afastamentos legais;
- e) que esteja respondendo a inquérito administrativo ou declarado em alcance.

Parágrafo segundo. É vedada a concessão de adiantamento de despesas aos colaboradores sem vínculo empregatício

Art. 8º: O prazo de aplicação do adiantamento de despesa será previsto em Portaria específica no momento da concessão e para a prestação de contas do adiantamento é de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data do término do prazo da aplicação do recurso.

Parágrafo Único: A concessão do adiantamento far-se-á mediante a autorização de transferência bancária ao funcionário/a pelo/a Presidente e. Tesoureira/o.

Art. 9º. Ao responsável pelo adiantamento de despesas é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e prestação de contas do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no Art. 8º.

Art. 10º. No processo de adiantamento de despesa, caso o valor das despesas ultrapasse concedido, sem previa autorização do ordenador, o funcionário arcará com o ônus dos valores excedentes.

Art. 11º. Os saldos, parcial ou total, não aplicados dentro do prazo estabelecido neste instrumento, terá que ser devolvido à conta deste Conselho, por meio de depósito bancário identificado, constituindo-se em anulação de despesa.

Parágrafo único: As restituições de que trata este artigo deverão ser efetuadas pelo responsável até o último dia útil do mês da concessão de comprovação disposto nesta Resolução.

Art. 12º. O processo de prestação de contas dos gastos efetuados à conta de responsável pelo adiantamento será constituído dos seguintes elementos:

- a) Cópia da portaria de concessão do adiantamento em que figure o nome do responsável, importância a receber, data da concessão e o prazo de aplicação e prestação de contas do adiantamento;
- b) Nota de empenho;
- c) Comprovantes (originais) das despesas efetuadas (sem emendas, rasuras ou acréscimos), numerados numa sequência cronológica;

d) Os comprovantes das despesas efetuadas deverão ser emitidos por quem forneceu o material ou prestou o serviço e em nome do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas;

e) Deverão ainda constar obrigatoriamente: a data da emissão que deverá ser sempre igual ou posterior à data da concessão do adiantamento; a descrição do material fornecido ou do serviço prestado, discriminando a quantidade de produto ou de serviço;

f) No caso de serviços prestados por pessoas físicas, deve ainda exigir: a nota fiscal avulsa se o prestador de serviço tiver inscrição municipal e o recibo de pagamento de autônomo que deve conter número do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

§ 1º - É vedada a indenização de valor aplicado anterior à data da concessão do adiantamento.

§ 2º - Não será admitido documento com data de emissão que seja superior ao prazo fixado para aplicação.

e) Comprovante (original) de depósito bancário, referente ao saldo do adiantamento devolvido, quando o valor aplicado for menor do que o concedido;

f) Formulário próprio das despesas que não possam ser comprovadas por documentos fiscais, devidamente autorizadas e justificadas, desde que o valor de cada despesa não ultrapasse a R\$ 20,00;

g) Declaração do responsável pela aplicação do recurso, constando o pleno conhecimento das normas que regulam os procedimentos do adiantamento de despesas;

Parágrafo primeiro: A responsabilidade do detentor do adiantamento, perante os ordenadores de despesas, é plena e somente cessará depois de aprovada a prestação de contas.

Parágrafo segundo: É de inteira responsabilidade do funcionário/a a má aplicação do recurso público ou a não prestação de contas para o qual foi concedido o adiantamento de despesas.

Art. 13º. No caso da não prestação de contas pelo responsável, fica a cargo da Diretoria deste Regional notificar o mesmo no primeiro dia útil seguinte ao vencimento, estipulando prazo para adimplemento imediato da obrigação, sob pena de assinar advertência e/ou de instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) pelo ordenador de despesa.

Parágrafo primeiro: Apresentada a prestação de contas o processo seguirá o seu curso normal, mas quando não apresentada, o processo seguirá o rito prescrito nesta Portaria.

Parágrafo segundo: A assessoria contábil ou a CTC ao analisar as justificativas apresentadas devem se pautar pelo princípio da razoabilidade.

Parágrafo terceiro: A comunicação aos ordenadores de despesas, sobre a não prestação de contas pelo suprido, **deve ser feita pela assessoria contábil e/ou Gerência** no prazo de 02 (dois) dias quando cessado o prazo estabelecido ao mesmo para a prestação de conta pelos setores anteditos.

Parágrafo quarto: Uma vez comunicado o fato ao/a Presidente e/ou Tesoureiro/a do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas (ordenadores de despesa), deve-se proceder a aplicação das providências cabíveis.

Art. 14°. A prestação de contas fica sujeita a entrega dos comprovantes de despesas, na forma regulamentar e legal, a Gerencia e da análise da CTC, a partir da data do prazo do término da aplicação do recurso.

Art. 15°. O adiantamento de despesa será contabilizado a débito do titular responsável, até que a respectiva prestação de contas seja efetivada e aprovada pelos ordenadores de despesas deste CROAM.

Art. 16°. As despesas decorrentes da aplicação do numerário, desde que não impugnadas pela Gerencia e Comissão de Tomadas de Contas do CROAM, serão escrituradas e incluídas na contabilidade.

Parágrafo único: Quando impugnadas pela CTC, estes deverão notificar o funcionário e comunicar aos ordenadores de despesas (Presidente e Tesoureira), a fim de determinar imediatas providências administrativas para apuração das responsabilidades.

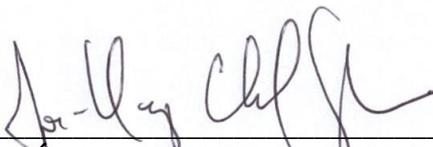
Art. 17°. É vedado o pagamento por meio de adiantamento de despesas das verbas previstas na Decisão 01/2022.

Art. 18°. O/A funcionário/a suprido não poderá ser detentor de mais de dois Suprimentos de Fundos. No caso, para obter um terceiro, deverá prestar contas de um dos dois anteriores ou perante imperiosa necessidade o/a Conselheiro/a Presidente, em caráter excepcional, poderá autorizá-lo.

Art. 19° - Os casos excepcionais serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas

Art. 18° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura com a devida aprovação pela Diretoria.

Manaus/AM, 01 de fevereiro de 2022.



JOSE HUGO CABRAL SEFFAIR

Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas

ANEXO 1

**TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
ADIANTAMENTO DE DESPESAS**

Comprometo-me, por meio do presente instrumento, a prestação de contas do adiantamento de despesas concedido e autorizado pelo Conselho Regional de Odontologia do Amazonas, mediante transferência em conta bancária, pelo/a Presidente e Tesoureira/o.

Por fim, declaro assumir total responsabilidade civil e criminal pelo conteúdo deste instrumento.

Manaus, _____ de _____ de _____.

Funcionário do CROAM

CPF n. _____

Data de concessão: ____/____/____.

Data da prestação de contas: ____/____/____.

Assinaturas:

GERENCIA: _____.

DIRETORIA: _____.

ANEXO 2
DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
SUPRIMENTO DE FUNDO

DECLARO que recebi do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas a importância de _____ (R\$ _____), referente ao **adiantamento de despesas** do mês de _____/2022, na modalidade de pagamento de despesas permitidas.

Manaus, _____ de _____ de 2022.

Funcionário do CROAM
CPF n. _____



JOSÉ HUGO CABRAL SEFFAIR
Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas